



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 1204, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.



Ana Paula Feneira da Rocha
Matr 41/3674 GPM
Assessor de Gabinete

Autoriza a concessão de subvenção social a Santa Casa de Bom Jardim.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no mês de dezembro de 2008, subvenção social à Santa Casa de Bom Jardim, compreendendo o montante até R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais), objetivando o custeio de suas atividades e por conseguinte o incremento das ações de saúde no município.

Art. 2º - A subvenção de que trata o artigo anterior se dará em conformidade com as normas reguladoras da matéria, podendo o Poder Executivo regulamentar tal concessão de subvenção através de ato próprio.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias consignadas no Orçamento em vigor da Fundação Municipal de Saúde, não podendo exceder ao montante descrito no art. 1º, sem prejuízo das autorizações contidas nas leis municipais nº 1153/08, 1159/08 e 1202/08, respeitados ainda a existência de recursos financeiros para sua concessão.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, 30 DE DEZEMBRO DE 2008.


Affonso Henriques Monnerat Alves da Cruz
PREFEITO